

EDP TRANSMISSÃO ALIANÇA SC S.A
CNPJ/MF nº 27.831.352/0001-45
NIRE nº 3530057701-9



JUCESP PROTOCOLO
2.723.182/22-8



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 22 DE SETEMBRO DE 2022

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022, às 14:00 horas, na sede social da EDP Transmissão Aliança SC S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Werner Von Siemens, nº 111, codlog 44191-0, Prédio 22, Bloco A, Sala 33, Lapa de Baixo, CEP 05069-900.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Presentes as acionistas que representam a totalidade do capital social, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").
3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz, que nomeou o Sr. Fábio William Loreti para secretária-lo.
4. **ORDEM DO DIA:** O Sr. Presidente da Mesa informou a todos que a presente Assembleia tinha por finalidade deliberar sobre a eleição do Sr. Cleicio Poletto Martins como membro do Conselho de Administração da Companhia.
5. **DELIBERAÇÕES:** As acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:
 - 5.1 Elegeram para o mandato em curso o Sr. Cleicio Poletto Martins, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Rua José Elias Anselmo, 301, Recibe – Tubarão – SC, CEP 88705-791, inscrito no CPF nº 023.954.549-40 e RG nº 7.713.084 SSP/SC, para o cargo de Conselheiro de Administração.
 - 5.2 Em decorrência da deliberação acima, fica consignado que o Conselho de Administração da Companhia passa a ter a seguinte composição, com mandato unificado, vigente até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício social a findar-se em 31 de dezembro de 2022:

- ✓ *Presidente: João Manuel Veríssimo Marques da Cruz*
- ✓ *Vice-Presidente: Luiz Otavio Assis Henriques*
- ✓ *Conselheiro: Henrique Manuel Marques Faria Lima*
 - *Conselheiro suplente: Daniel Shem Cheng Chen*
- ✓ *Conselheiro: Vago*
- ✓ *Conselheiro: Cleicio Poletto Martins*
 - *Conselheiro Suplente: Vandirlene Vanessa da Rosa*

DS
FWL

6. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a Assembleia pelo tempo necessário à impressão desta ata em lote de folhas soltas, em forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual após ter sido reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os acionistas. **Presidente da Mesa:** Sr. João Manuel Veríssimo Marques da Cruz. **Secretário da Mesa:** Sr. Fabio William Loreti. **Acionistas:** EDP - ENERGIAS DO BRASIL S.A. e CELESC GERAÇÃO S.A.

Declaro que esta é cópia fiel da ata que integra o competente livro.

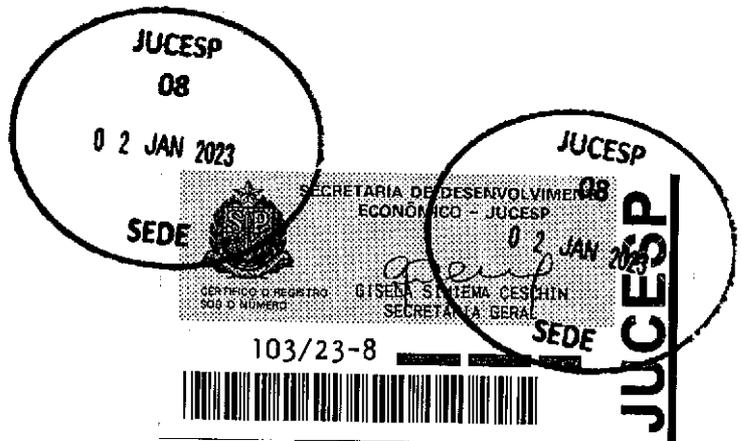
DocuSigned by:

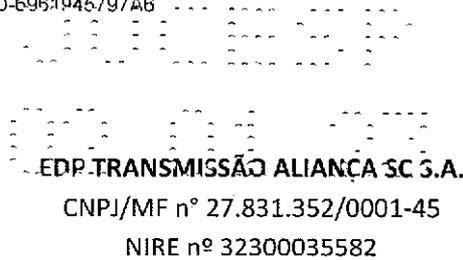
Fabio William Loreti

E642C2D8CCEB4E7...

Fabio William Loreti

Secretário da Mesa





TERMO DE POSSE

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2022, o Sr. **Cleicio Poletto Martins**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF nº 023.954.549-40 e RG nº 7.713.084 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua José Elias Anselmo, 301, Recibe – Tubarão – SC, CEP 88705-791, conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada nesta data, formalizou sua investidura no cargo de **CONSELHEIRO DE ADMINISTRAÇÃO**, através da assinatura do presente termo de posse e declarou, para os fins e efeitos do artigo 147, § 4º, da Lei nº 6.404/76, que:

- (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;
- (ii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76;
- (iii) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da mesma, na forma dos incisos I e II do § 3º do artigo 147 da Lei nº 6.404/76; e
- (iv) que o domicílio indicado para o recebimento de citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de gestão, nos termos do §2º do art. 146 da Lei nº 6.404/76, é o acima indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação à Companhia.

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

DocuSigned by:

27E63838FB6A4C3
Cleicio Poletto Martins